

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.275.542/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS SÉRGIO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CAMPO GRANDE MS, CNPJ n. 02.304.283/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ TADEU GAEDICKE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

O Salário Normativo dos empregados na categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir de 01/09/2020, não será inferior a:

- a) **Empregados em Geral – R\$ 1.144,00** (Um mil, cento e quarenta e quatro reais);
- b) **Comissionados (garantia mínima) – R\$ 1.279,00** (Um mil, duzentos e setenta e nove reais);
- c) **Empacotadores – R\$ 1.045,00** (Um mil e quarenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão adicional de caixa equivalente a 10% (dez por cento) do piso da função de empregados em geral, com natureza indenizatória (sem incidência de encargos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam dispensadas do pagamento do adicional de caixa as empresas que optarem por não descontar as diferenças apuradas nos caixas dos seus empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A partir da data-base **01/04/2020**, será livre a negociação do reajuste salarial para trabalhadores classificados “autossuficientes”, assim considerados aqueles que recebem salário base a partir de 01 (um) teto da previdência social (R\$ 6.101,06), devendo tal negociação ser realizada por meio de acordo individual entre empresa e trabalhador.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os representantes sindicais signatários deste instrumento, a contar da data-base de 1º de abril de **2021**, reiniciarão nova negociação coletiva, com o objetivo exclusivo de

estabelecer o percentual de reajuste dos salários dos empregados da categoria, relativamente ao período de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMISSÃO POR COBRANÇA**

Ao empregado vendedor, se obrigado a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissão por esse serviço, no mesmo percentual de comissão do cobrador e, inexistente este, a remuneração será igual àquela recebida pelas vendas.

#### **REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS**

##### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - DATA BASE**

No ano de 2020, em razão dos drásticos efeitos econômicos e sociais decorrentes da Pandemia do Covid-19 (Coronavírus), procurou-se estabelecer condições de diálogo diferentes, primando pela manutenção das conquistas até então alcançadas, previstas nas cláusulas sociais das convenções anteriores (estabilidades, multas etc).

Sendo assim, em relação ao Reajuste Salarial e por conta do cenário de incertezas atualmente vivenciado, as comissões de negociação entenderam por bem, mediante consenso e em conjunto, estabelecer que não haverá qualquer espécie de pagamento retroativo (ou seja, valendo o reajuste apenas a partir do mês de referência Setembro/2020, a ser pago em Outubro/2020, ou, em Novembro/2020, a depender da data do registro e publicação desta convenção).

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos empregados no comércio na base territorial acima nominada, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, terão correção salarial no dia **01/09/2020**, a título de reajuste salarial, aplicando-se **3,31% (três vírgula trinta e um pontos percentuais)**, sobre os salários vigentes em **31/08/2020**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não haverá pagamento de qualquer valor, a título de pagamento retroativo, relativamente aos salários negociados nesta convenção, no que tange ao período compreendido entre 01/04/2020 a 31/08/2020. A concessão de “antecipações de reajuste”, implementadas pelos empregadores nesse período não poderá ser descontada dos trabalhadores, sendo que tais antecipações não se confundem com promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento ou aumento real.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de real imediatamente superior, assim como, durante a vigência da presente convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrerem, o procedimento será idêntico.

#### **ISONOMIA SALARIAL**

##### **CLÁUSULA SEXTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

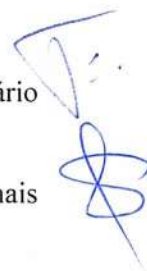
Admitido o empregado para a função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA – CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este



não acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, por quem quer que seja, deverá ser feita mediante recibo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O caixa ou assemelhado não poderá ser responsabilizado pelo recebimento de cédulas falsas, salvo se lhe for feita comunicação por escrito da distribuição das mesmas e tiver recebido treinamento para identificá-la.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDOS**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo, por estes recebidos quando na função de caixa, vendedores ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser sempre por escrito e constando da mesma obrigatoriedade da existência do responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS OU ESTORNOS**

Ficam vedados às empresas, os descontos ou estornos das comissões dos empregados, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação das vendas, conforme PN nº 97 do TST.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – COMISSÃO**

O 13º salário dos empregados que recebem comissão variável será calculado pela média mensal das variáveis nos últimos 06 (seis) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 14 dias, acrescida quando se tratar de salário misto, da remuneração fixa do último mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a primeira parcela até 30 de Novembro.
- b) a segunda parcela até 20 de Dezembro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis, a exemplo dos comissionistas, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro seguinte.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

De acordo com a Lei nº 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE

TRANSPORTE" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87, inclusive quanto ao trajeto de ida e volta para o almoço, salvo quando da concessão de vale-refeição ou o fornecimento de refeição.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO DE VAGAS**

As empresas abrangidas por este instrumento ficam proibidas de fazer constar nos avisos de oferecimentos de vagas para emprego, expressões discriminatórias de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Único: O descumprimento da cláusula acima sujeitará a empresa infratora, no pagamento de multa de 100 (cem) salários mínimos ao sindicato laboral.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Quando o empregador optar<sup>1</sup> por proceder à homologação do Contrato de Trabalho perante o sindicato laboral, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados;
- b) Aviso Prévio em 3 (três) vias, constando local, dia e hora da homologação;
- c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- d) Formulário do Seguro Desemprego;
- e) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- f) Atos constitutivos da empresa;
- g) Carta de Preposto, quando da ausência do empregador;
- h) Extrato analítico atualizado do FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem do extrato;
- i) Guia de recolhimento rescisório e da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos quando for o caso;
- j) Quando empregado for menor, a presença do responsável legal;
- k) Exame médico demissional;
- l) Demonstrativo das parcelas variáveis computando-se no caso de horas extras habituais o valor do reflexos no descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ressalva de direitos porventura existentes é direito do trabalhador e deve ser registrado no ato da homologação, sem oposição do empregador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEVANTAMENTO DO VALOR DO FGTS PELO EMPREGADO**

Qualquer que seja o local em que for feito o recolhimento do depósito de FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado terá que ser feito na cidade onde esteja prestando serviço, ficando em caso contrário o empregador com ônus referentes à passagem e estadia que venham a ser necessárias para a efetivação do recebimento.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO IMOTIVADA DE INICIATIVA DO EMPREGADOR**

Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio obtiver novo emprego e provar esta situação por

---

<sup>1</sup>Trata-se de faculdade concedida ao empregador, ou às partes, em comum acordo, eis que a obrigatoriedade da homologação das rescisões de empregados com mais de 01 (um) ano não mais existe.

escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No corpo do aviso prévio deverá constar local, dia e hora do pagamento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A condição do cumprimento ou não do Aviso Prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de dispensa por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto de sua duração, após a cessação do referido benefício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

*(revogada)*

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VERBAS RESCISÓRIAS**

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis, dos últimos 06 (seis) meses, não sendo considerado o mês de desligamento para as médias das variáveis, caso este se dê antes do dia 14 (quatorze), inclusive, como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 14 (quatorze), inclusive. No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário, corresponderá ao mês do desligamento, e somado a este à média das variáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de contrato de trabalho ou de permanência na função com recebimento da remuneração variável com tempo inferior a 06 meses, a média da remuneração variável será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados deverá ser efetuado até dez dias contados a partir do término do contrato.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRANSFERÊNCIA**

Fica assegurada ao empregado transferido, na forma do Art. 469 da CLT, garantia de emprego até 01 (um) ano após a data da transferência, conforme PN n.º 77 do TST.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Será assegurada a GESTANTE a estabilidade provisória no emprego a partir do momento em que a gravidez se tornar conhecida até 5 (cinco) meses após o parto.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ACIDENTE TRABALHO**

O empregado acidentado no trabalho terá estabilidade provisória, de acordo com o preceituado no artigo 118 da Lei n.º 8.213-91, de 12 (doze) meses após a alta médica, independentemente de percepção de auxílio acidente.

## **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AUXILIO DOENÇA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual do seu afastamento, limitado ao prazo de 120 dias.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – APOSENTADORIA**

Fica assegurada garantia no emprego, durante 01 (um) ano que antecede a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa por 5 (cinco) anos ou mais.

Parágrafo único. Para a garantia da estabilidade mencionada neste artigo, ao empregado que já tiver adquirido o direito à aposentadoria, incumbe-lhe informar ao empregador, por escrito, ou, ainda, avisar à empresa, também por escrito, no curso do aviso prévio, que está pleiteando aposentadoria, para fins de cancelamento do aviso e manutenção do contrato de trabalho pelo período estabilitário.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e as reuniões programadas pelo empregador deverão ser realizados durante a jornada de trabalho normal e, quando fora deste horário, deverá existir a concordância do empregado e compensação ou pagamento de horas extras;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTÁGIO**


As empresas não deverão obstar os empregados de participar de estágios que venham a ser realizados nos mesmos horários do curso em conclusão ou concluído;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOLERITES, DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS**

Parágrafo Primeiro: É obrigatório o fornecimento aos empregados de recibos de pagamento ou documento similar constando discriminadamente os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificadamente.

Parágrafo Segundo: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (Recibo).

Parágrafo Terceiro: Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do



preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente e às expensas da empresa.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA SEMANAL**

A jornada dos empregados abrangidos por esta convenção é de, no máximo, 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Será permitida a redução do intervalo intrajornada para 30 minutos, assim como o seu elastecimento, com duração máxima de até 03 (três) horas, mediante acordo individual escrito.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE 4 HORAS**

A jornada de trabalho poderá ser de 22:00 (vinte e duas) horas semanais, desde que, o empregado seja contratado para labor de meio expediente, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O empregado contratado nesta modalidade perceberá salário de 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria dos empregados em geral, e o 1.º período será matutino, o 2.º período vespertino e o 3.º período noturno.

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020 e 2021 o horário de trabalho será até as 20:00 horas.

a) As empresas abrangidas por esta convenção **fecharão** os seus estabelecimentos no dia de Natal (25.12.2020 e 25.12.2021) e no de Ano Novo (1.º.01.2021 e 1.º.01.2022);

b) Nos demais feriados não indicados na alínea anterior, o trabalho dos empregados das empresas abrangidas pelo instrumento coletivo está permitido permanentemente, nos termos da Lei n. 605/1949 e Decreto n. 9.127/2017;

c) As folgas não gozadas e as remanescentes por ocasião da rescisão contratual serão indenizadas na forma da Súmula 146/TST;

d) O vale transporte será fornecido na forma da legislação pertinente e da cláusula décima segunda dessa Convenção Coletiva de Trabalho;

e) Nos meses em que houver 02 (dois) ou mais feriados, as folgas compensatórias poderão ser concedidas em até 60 (sessenta) dias, a contar do respectivo feriado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

No caso de execução de horas extras, estas, serão remuneradas com 60% (sessenta por cento);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será considerado como trabalho extraordinário para o efeito do parágrafo primeiro, a prorrogação por período superior a 60 minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não fornecimento de lanche, na forma dos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula, implicará em indenização de **RS 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, por dia de incidência, não constituindo o mesmo em verba de natureza salarial.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

As empresas criarão Banco de Horas, a ser pactuado diretamente com seus empregados, por meio de acordo individual escrito, nos moldes do parágrafo 5º. (quinto), do artigo 59, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As empresas que se interessarem pela pactuação de Banco de Horas, com período de compensação maior do que o previsto e autorizado em Lei, poderão firmar Acordos Coletivos de Trabalho, diretamente com o Sindicato dos Empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ESTUDANTE**

Durante o período escolar, os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18:00 horas, em nenhuma hipótese poderão ter a sua saída após as 18:30 horas.

Parágrafo Único: Mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e desde que apresente documentos hábeis, serão abonadas os dias de ausências ao serviço dos empregados que estiverem realizando vestibulares para ingresso em estabelecimentos de ensino superior e provas do "ENEM".

#### **DESCANSO SEMANAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – COMISSIONADO**

O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado de acordo com a média das comissões dos dias úteis trabalhados.

#### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASO DO FUNCIONÁRIO**

No caso do empregado chegar atrasado e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

As empresas concederão folgas pelos trabalhos em domingos nos sete dias seguintes ao do evento, sob pena de multa diária de 1/30 avos do valor do salário do empregado, a favor deste, sem prejuízo das demais cominações legais.



PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalho aos domingos será pelo sistema denominado 2x1(dois por um), ou seja, a cada 2(dois) domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, independente do gênero.

#### **FALTAS**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GREVE TRANSPORTE COLETIVO**

As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, quando impossibilitados de comparecerem ao serviço em razão de greve no transporte coletivo.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS MÃE COMERCÍARIA**

Fica estabelecida o abono de faltas à mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta e de internação médica de filho, com até doze anos de idade ou incapaz de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

#### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONCESSÃO**

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo dar ciência da respectiva comunicação.

#### **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – VARIÁVEL**

As férias dos empregados que recebem remuneração variável será calculada pela média mensal das variáveis dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando se tratar de salário misto, do salário fixo do empregado relativo ao mês das férias.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CASAMENTO**

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ASSENTOS**


As empresas manterão assentos para os seus empregados, em local que possam ser utilizados durante os intervalos que o serviço permitir, principalmente para aquele cujo trabalho é executado normalmente em pé.

#### **UNIFORME**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – UNIFORME**

As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente a seus empregados uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório.

#### **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIVRE ACESSO DE DIRIGENTES E AVISOS EM MURAIIS**

Garantia à Entidade Sindical de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação, bem como de livre acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL**

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quanto este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES DO SINDICATO LABORAL**

### **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações, delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negociada em favor da entidade como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, “e”, da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao SEC-CG, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão dos integrantes da categoria 02 parcelas de R\$ 15,00 (quinze reais), a primeira no mês de outubro de 2020, e a segunda no mês de dezembro de 2020, e 02 parcelas de R\$ 15,00 (quinze reais) sendo a primeira mês de junho/2021 e a segunda no mês outubro/2021 de todos os seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT sindicalizados ou não sindicalizados. A referida contribuição é destinada a manutenção da entidade, bem como para poder representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, (negociação salarial, assistência jurídica, convênios e lazer), conforme o artigo 513 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos serão efetuados na Caixa Econômica Federal – Agencia da Avenida Bandeirantes – Conta Corrente PJ nº 1108.003.316-0, em nome do Sindicato dos Empregados no Comercio de Campo Grande/MS (CNPJ nº 03.275.542/0001-65), ou mediante boleto a ser fornecido pela entidade laboral, disponível no site [www.seccampogrande.org.br](http://www.seccampogrande.org.br), sem ônus ao empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer empregado que venha a ser admitido durante o período de vigência da presente convenção e desde que não tenha feito em emprego anterior por empresa abrangida pela presente convenção, terá que ser feito o desconto no pagamento do primeiro mês completo de trabalho, devendo o depósito ser efetuado em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande/MS até 10 dias do mês subsequente ao que for efetuado o desconto.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado pessoal e individualmente por escrito de próprio punho na sede da entidade sindical laboral, em até 10 (dez) dias antecedentes ao referido desconto.

- a) O desconto do mês de outubro de 2020 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10/11/2020.
- b) O desconto do mês de dezembro de 2020 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10/01/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato Profissional se compromete a devolver às empresas, em caso de condenação judicial, os valores relativos às contribuições previstas nesta cláusula, desde que devidamente comprovado o recolhimento feito pela empresa e a respectiva condenação com trânsito em julgado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:** A empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento dos empregados associados, mediante autorização, as mensalidades associativas em favor do sindicato quando por este notificado (a notificação conterà a relação dos empregados associados ao sindicato, que também apresentará na primeira notificação, cópia da ficha de filiação com autorização do desconto). O valor apurado será pago diretamente ao sindicato até 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas associadas abrangidas por esta convenção recolherão, a título de Contribuição Confederativa – devidamente aprovada em Assembleia da Categoria -, em impresso próprio, fornecido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Campo Grande - MS, até o último dia útil dos meses de **Novembro/2020; Maio e Setembro/2021**, conforme tabelas abaixo:

**Somente Novembro 2020**

LINHA	NÚMERO DE EMPREGADOS	TAXA A RECOLHER
01	De 001 até 010	98,00
02	De 011 até 050	192,00
03	De 051 até 100	298,00
04	De 101 até 150	371,00
05	De 151 até 200	479,30
06	Acima de 201	961,10

**Maio e Setembro 2021**

LINHA	NÚMERO DE EMPREGADOS	TAXA A RECOLHER
01	De 001 até 010	98,00
02	De 011 até 050	192,00
03	De 051 até 100	298,00
04	De 101 até 150	371,00
05	De 151 até 200	479,30
06	Acima de 201	961,10

Parágrafo Único: A falta de recolhimento nos prazos previstos implicará na multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela SELIC ou outro índice que

venha substituí-lo. Multas e juros serão aplicados sobre os valores corrigidos.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ENCAMINHAMENTO DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário recebido no mês que corresponder a Contribuição e o respectivo valor descontado (PN/TST nº 47).

Parágrafo Único: As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida, quando do lançamento da Contribuição Assistencial, não sendo permitida simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE OU ASSISTENCIAL.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LITÍGIOS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS**

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e os casos omissos, inclusive as AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – APLICABILIDADE**

Essa Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a categoria dos do Comércio varejista com Predominância em Gênero Alimentícios, incluindo-se, Hipermercados, Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercearias com abrangência territorial em Campo Grande/MS.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A infração de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará na multa ora estabelecida de 1/2 (meio) salário mínimo por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. O valor será revertido 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade laboral, para custear as despesas diversas, quando das Audiências de tais Ações de Cumprimento.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DENÚNCIA DE NÃO CUMPRIMENTO**

Os signatários pactuam que as entidades patronais participarão do atendimento às denúncias do não cumprimento das normas legais e da presente convenção, com orientação e inclusive verificação junto aos denunciados.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – REVISÃO

As partes signatárias se comprometem que, durante o período de vigência da presente convenção, reunir-se-ão para avaliação e possível revisão no que couber.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DURAÇÃO

A presente Convenção terá prazo de vigência de 02 (dois) anos com início em 01/04/2020 e término em 31/03/2022, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT.

Os representantes sindicais signatários deste instrumento, a contar da data-base de 1º de abril de 2021, reiniciarão nova negociação coletiva, com o objetivo exclusivo de estabelecer o percentual de reajuste dos salários dos empregados da categoria, relativamente ao período de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial de Campo Grande, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

3º OF. 

  
CARLOS SÉRGIO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE

3º OF. 

  
LUIZ TADEU GAEDICKE  
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CAMPO GRANDE MS

*LUIZ TADEU GAEDICKE*

### 3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS

Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Semelhança 1 firmas(s) de:\*\*\*\*\*  
CARLOS SERGIO DOS SANTOS



Selo(s): AEC99206-202-NOR

Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade. P: 21  
ESCREVENTE: LEA SATIKO SAITO SOARES

Campo Grande MS, 02 de dezembro de 2020 OP: THAYANE

EMOL: R\$ 6,00 ISS: R\$ 0,30 FMP: R\$ 0,60 FJ10%: R\$ 0,60 FN10%: R\$ 0,60  
SELO: R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 9,60



### 3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS

Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Semelhança 1 firmas(s) de:\*\*\*\*\*  
LUIZ TADEU GAEDICKE



Selo(s): AEC99204-590-NOR

Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade. P: 21  
ESCREVENTE: LEA SATIKO SAITO SOARES

Campo Grande MS, 02 de dezembro de 2020 OP: THAYANE

EMOL: R\$ 6,00 ISS: R\$ 0,30 FMP: R\$ 0,60 FJ10%: R\$ 0,60 FN10%: R\$ 0,60  
SELO: R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 9,60



NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: XXXX

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: XXXX

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.275.542/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS SÉRGIO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CAMPO GRANDE MS, CNPJ n. 02.304.283/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). LUIZ TADEU GAEDICKE;

celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022**, por meio do qual estipulam a implementação de um abono pecuniário, sem natureza salarial, conforme as condições previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ABONO**

No ano de 2020, as empresas abrangidas por esta convenção coletiva, associadas ou não ao sindicato, deverão pagar a cada um de seus empregados a quantia de R\$ 130,00, a título de abono, sem natureza salarial, a qual poderá ser parcelada em até 5 (cinco) vezes, a critério do empregador, a partir do pagamento salarial do mês de referência outubro.2020, que ocorrerá até o quinto dia útil de novembro.2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese do pagamento parcelado do abono, fica permitido o pagamento da primeira parcela do abono por ocasião do pagamento do salário relativo ao mês de novembro.2020 (até o 5º dia útil de dezembro.2020), e as demais assim sucessivamente.

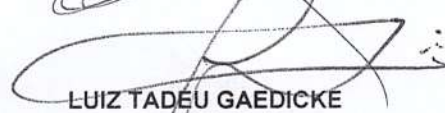
PARÁGRAFO SEGUNDO. Estarão dispensadas do pagamento do referido abono as empresas que porventura tenham garantido aos seus empregados reajuste salarial equivalente ao índice do INPC desde a data-base da categoria, independentemente do mês em que tal pagamento se realizou.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Empregados novos, contratados entre abril e agosto.2020, receberão proporcional do abono (R\$ 130,00/5 X número de meses trabalhados desde abril).


3º OF.

  
CARLOS SÉRGIO DOS SANTOS  
PRÉSIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE

  
LUIZ TADEU GAEDICKE  
PRÉSIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CAMPO GRANDE MS

3º OF.  LUIZ TADEU GAEDICKE



### 3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS

Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Semelhança 1 firmas(s) de:\*\*\*\*\*  
CARLOS SERGIO DOS SANTOS



Selo(s): AEC99203-135-NOR

Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade. P: 21  
ESCREVENTE: LEA SATIKO SAITO SOARES

Campo Grande MS, 02 de dezembro de 2020 OP: THAYANE

EMOL: R\$ 6,00 ISS: R\$ 0,30 FMP: R\$ 0,60 FJ10%: R\$ 0,60 FN10%: R\$ 0,60  
SELO: R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 9,60



### 3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS

Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Semelhança 1 firmas(s) de:\*\*\*\*\*  
LUIZ TADEU GAEDICKE



Selo(s): AEC99205-944-NOR

Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade. P: 21  
ESCREVENTE: LEA SATIKO SAITO SOARES

Campo Grande MS, 02 de dezembro de 2020 OP: THAYANE

EMOL: R\$ 6,00 ISS: R\$ 0,30 FMP: R\$ 0,60 FJ10%: R\$ 0,60 FN10%: R\$ 0,60  
SELO: R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 9,60



3º OFÍCIO